



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO N. 023/08

Dispõe sobre o Projeto Pedagógico dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e revoga a Resolução n. 001/2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- as características específicas dos Programas/Cursos de Pós-Graduação.
- o Parecer n. 103/08, aprovado na 729^a Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 17.10.08, conforme Processo n. 23081.008693/2008-97.

RESOLVE:

Art. 1º O projeto pedagógico dos programas de pós-graduação é o documento que orienta as ações dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição.

Art. 2º A proposta de curso novo *stricto sensu* (mestrado acadêmico, mestrado profissional ou doutorado) com vistas à obtenção do reconhecimento do curso pela CAPES terá como pressupostos os princípios norteadores do Projeto Pedagógico Institucional e o Regimento dos Programas de Pós-Graduação da UFSM, tendo como documento base o aplicativo vigente para propostas de cursos novos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 1º A elaboração da proposta de curso novo *stricto sensu* em Programa de Pós-Graduação já existente na UFSM é de competência do Colegiado do Programa ou por Comissão por ele designada, devendo o texto final da proposta ser submetido à deliberação formal do Colegiado.

§ 2º A elaboração da proposta de curso novo *stricto sensu* que não se enquadre no definido no parágrafo 1º, deve ser de responsabilidade de uma comissão designada pela direção de centro de vinculação da proposta.

§ 3º É de competência do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a emissão de parecer sobre a viabilidade de novas propostas de cursos *stricto sensu*, conforme definidos no *caput* deste artigo.

§ 4º Após parecer favorável do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a proposta de curso novo *stricto sensu* deve ser aprovada pelo conselho de centro de origem da proposta.

§ 5º Após a aprovação pelo conselho de centro, a análise e emissão de parecer final sobre o projeto pedagógico do curso novo *stricto sensu* é de competência da Comissão da Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), devendo esse parecer ser homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 3º As alterações no Projeto Pedagógico dos Programas de Pós-Graduação existentes na UFSM e reconhecidos pela CAPES, devem respeitar os seguintes trâmites:

I – Quando se tratar de criação de área de concentração do programa de pós-graduação, o processo será apreciado no colegiado do programa de pós-graduação, no conselho de centro da unidade pertinente, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), na PRPGP, e homologado pelo CEPE.

II – Quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do programa de pós-graduação, o processo será apreciado no colegiado do programa de pós-graduação.

III – Quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no colegiado do programa de pós-graduação e nos departamentos envolvidos.

IV – É responsabilidade da coordenação do programa de pós-graduação a solicitação da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA, de acordo com o inciso III.

Art. 4º O regulamento do programa de pós-graduação, parte essencial do projeto pedagógico, deve normatizar as ações dos programas e também os seguintes elementos:

I – critérios de credenciamento e descredenciamento docente;

II – critérios para seleção de alunos;

III – critérios para distribuição de bolsas alocadas no programa;

IV – critérios para distribuição de recursos alocados no programa;

V – definição das condições para jubilamento – período máximo para defesa de dissertação/tese;

VI – definição do número máximo de orientados por orientador que levem em consideração os documentos de área da CAPES e o perfil individual do orientador;

VII – definição das responsabilidades do orientador em caso de insucesso ou desistência de alunos;

VIII – definição do prazo máximo para realização do exame de qualificação;

IX – definição dos prazos mínimos e máximos para defesa e para a entrega de dissertação/tese;

X – definição da Política de inclusão de docentes recém-doutores;

XI – critérios para seleção discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao programa;

XII – definição da função de co-orientador e de suas responsabilidades;

XIII – definição das atribuições dos professores colaboradores, observando as recomendações do comitê de área da CAPES; e

XIV – definição da política de auto-avaliação do programa.

Art. 5º A política de auto-avaliação do programa deve ser concebida como instrumento indispensável para a análise do seu desempenho diante das diretrizes estabelecidas pelo comitê de área da CAPES e estar de acordo com a periodicidade da avaliação realizada pela CAPES, sempre em consonância com o Programa de Auto-Avaliação Institucional da UFSM.

Parágrafo único. O resultado do processo de auto-avaliação deve ser o

referencial para as tomadas de decisões que visem à melhoria da qualidade do programa de pós-graduação.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelos colegiados dos programas de pós-graduação e em grau de recurso, pelos conselhos de centro e superiores da Instituição.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 001/08, de 18.01.08.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA,
aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e oito.

Clovis Silva Lima,
Reitor.